

Ofício nº 850/2015

Catalão, 02 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que "*Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo*".

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende adequar o texto de lei a realidade fática, visto que o Conselho Municipal é o órgão responsável pelo planejamento, enquanto somente o Fundo Municipal de Assistência Social possui a competência para destinar a subvenção social em comento.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei. Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROTOCOLO

02/12/2015

Hrs: 10:00

Alemícia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 120, de 02 de dezembro de 2015.

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (14.963.960/0001-61) via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.

§ 2º - O repasse ocorrerá através de uma parcela única, cuja data será definida em convênio.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 02 dias do
mês de dezembro de 2.015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.311, de 20 de outubro de 2015.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, e a conceder subvenção social (para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física) do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, via de seus gestores, autorizados, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, até a importância de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

§2º - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, cujos valores e datas serão definidos em convênio, e deverão ser aplicados em sua totalidade no cumprimento do objeto do convênio a ser assinado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nas datas e moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas deste Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

17.2501.08.243.4001.4024 - 335043 (100)

4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do adolescente

335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu CNPJ no RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO
14.952.960/0001-61
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE
10/06/1

TIPO DE EMPRESARIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FMAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços s

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL

LOGRADOURO
R RUA PROFESSOR FRANCISCO VICTOR RODRIGUES

NÚMERO
220 COMPLEMENTO

CEP
75.701-130 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CATALAO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
adv.reinaldo@hotmail.com

TELEFONE
(64) 3411-3838 / (64) 8454-2222

ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CATALAO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
10/06/1997

INDICADOR DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/12/2015** às **16:48:59** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Receita Federal do Brasil
para a impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e termos de uso, clique aqui.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.963.960/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

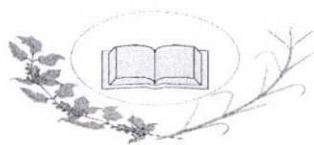
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:25:12 do dia 23/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2016.

Código de controle da certidão: **2B0A.730A.395F.EAE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 120, de 2 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa adequar o texto da lei recentemente aprovada, para figurar como concedente de subvenção social o Fundo Municipal de Assistência Social, e não o Conselho Municipal, que é órgão de planejamento.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

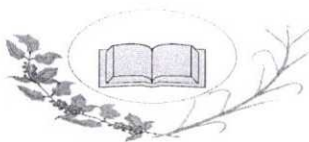
No caso, a análise técnica da concessão da subvenção social já foi feita por ocasião dos pareceres emitidos no projeto que resultou no texto da lei que se pretende alterar. Aqui, a proposição visa tão somente adequar o texto da lei para figurar o órgão da administração direta que será responsável pela concessão de tal subvenção, a saber, o Fundo Municipal de Assistência Social.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

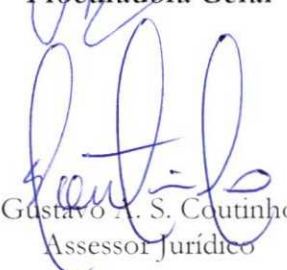
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

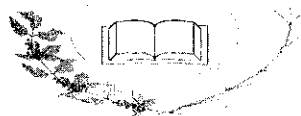
Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 120/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para adequar a redação da Lei Municipal a que refere de forma que figure, como concedente da subvenção social, o Fundo Municipal de Assistência Social.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

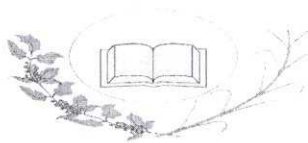
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

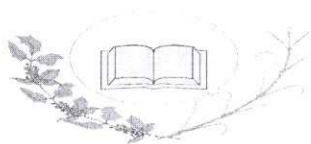
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 120/2015.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal